



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato nº 146A/10

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A SR^a. CECÍLIA PORTELLA SANTOS, VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INTEGRADA DE REABILITAÇÃO- UNIR.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba, SP, representada pelo Exmo Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a Sr^a. **CECILIA PORTELLA SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.436.402-4- SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 083.801.635-91, residente e domiciliada na Rua Orlando Carneiro, 333, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **LOCADORA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo **SA/5.723/10**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas Leis 8.245/91 alterada pela Lei 12.112/09, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel de propriedade da **LOCADORA** supracitada, localizado na Rua Cunhambebe, nº 43, Centro, nesta cidade, cadastro Prefeitura nº 01.053.004-5, o qual será locado à **PREFEITURA** para o funcionamento da Unidade Integrada de Reabilitação – UNIR.

1.2 – O imóvel objeto do presente contrato possui as seguintes medidas: frente 32 m (testada), fundos 33,30 m, lateral esquerda 47,30 m e lateral direita 49 m.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA LICITATÓRIA

2.1 - Este Contrato é celebrado com dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, conforme consta dos autos do processo SA/5.723/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente contrato será de **12** (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no inciso II e § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 37.680,00 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta reais), sendo o valor mensal da locação na importância de 3.140,00 (três mil, cento e quarenta reais).

4.2 – Em caso de prorrogação do presente instrumento, seu valor será reajustado pelo índice de reajuste oficial, IGPM da FGV, ou pela menor periodicidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **LOCADORA**, sendo o primeiro, após transcorridos 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, acrescidos de 10 (dez) dias de tolerância e os demais sucessivamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – A **PREFEITURA** não cumprindo os prazos de que trata a cláusula quinta, arcará com multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre a parcela em atraso.

6.2 – Findo o presente contrato, caso a **PREFEITURA** permaneça ocupando o imóvel, sem o devido aditamento, arcará com o pagamento mensal do valor do último aluguel, acrescido em 10% (dez por cento) do valor mensal, até a sua efetiva desocupação.

6.3 – Fica estipulada a multa referente ao valor de um aluguel à parte que inadimplir quaisquer das condições e cláusulas do presente instrumento.

6.4 - A multa de que trata a cláusula anterior não será devida no caso das partes optarem pela rescisão antecipada deste Contrato, desde que uma notifique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária	Fonte de Recursos
01.11.02	10.301.0018.2001	3.3.90.36.00	923/10	01 - Tesouro

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DO LOCADOR

8.1 - A **LOCADORA** se obriga a:

- a) garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel locado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- b) manter durante a locação a forma e destino do imóvel;
- c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, desde que comprovado;
- d) fornecer à **PREFEITURA** o recibo de pagamento discriminado;
- e) apresentar relatório circunstanciado do estado de conservação do imóvel, ilustrado com fotografias, o dimensionamento do terreno locado e eventuais defeitos existentes;
- f) recolher o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas incidentes, relativamente ao imóvel locado.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DA PREFEITURA

9.1 - A **PREFEITURA** se obriga a:

- I. pagar o valor do aluguel nos prazos estipulados na cláusula quinta;
- II. servir-se do imóvel para uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- III. levar imediatamente, por intermédio da Secretaria de Saúde, ao conhecimento da **LOCADORA**, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este caiba, bem como às eventuais turbações de terceiros;
- IV. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si ou seus servidores;
- V. não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**;
- VI. quitar as tarifas de água, energia elétrica e telefone, sob sua responsabilidade durante a vigência contratual, encaminhando à **LOCADORA** cópia dos recibos quitados, 10 (dez) dias após seus vencimentos;
- VII. permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seus mandatários, mediante confirmação prévia de dia e hora.
- VIII. manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários, espelho fixo, telhado, madeiramento, portas, janelas, esquadrias, calhas, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios, mantendo permanentemente em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento como ora os encontra, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido este contrato, sob pena de arcar com o valor de substituição dos mesmos, ressalvado o desgaste natural de uso;
- IX. entregar o imóvel com o piso de ardósia sem marcas e devidamente resinado;
- X. manter o jardim (gramas), a piscina e seu motor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento

Ubatuba,

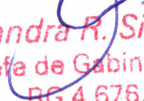
19 AGO. 2010


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


CECÍLIA PORTELLA SANTOS
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1ª


Sandra R. Silvestre
Chefe de Gabinete - SMS
RG 4.676.326

2ª


Ana Cristina Elias Lourenço
RG nº 2.294.319-8
Serviço Compras
Secretaria Municipal de Saúde